

Institui as Forças Tarefas de Atuação Integrada e Negociação Especializada em Conflitos Coletivos de Consumo - FTCON.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o novo paradigma de cultura de análise de indicadores sociais e busca de resultados de transformação social inaugurados pelo projeto MP em Mapas, com a correlata necessidade de enfrentamento estratégico e coordenado dos macro problemas identificados na seara consumerista;

CONSIDERANDO o imperativo de estimular a utilização de mecanismos não adjudicatórios de solução de controvérsias, a exemplo do que determina o art. 3º, § 3º, do Código de Processo Civil, destacando-se a negociação como método adequado à atuação do Ministério Público na seara da tutela coletiva;

CONSIDERANDO que a utilização do mecanismo da negociação para a solução de controvérsias demanda uma capacitação específica para a atuação e desenvolvimento de processos e estratégias voltados à defesa coletiva dos interesses dos consumidores;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento MPRJ nº 2017.00370797,

R E S O L V E

Art. 1º - Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, as Forças Tarefas de Atuação Integrada e Negociação Especializada em Conflitos Coletivos de Consumo - FTCON.

§ 1º - As Forças Tarefas de Atuação Integrada e Negociação Especializada em Conflitos Coletivos de Consumo serão constituídas por provocação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte (CAO Consumidor), para atuarem em cada caso em particular, e poderão atuar em regime interdisciplinar, congregando, inclusive, grupos de atuação especializada.

§ 2º - As FTCON terão atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e contarão com o apoio dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento, dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e do Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - A atuação das Forças Tarefas somente compreenderá os casos em que, de forma cumulativa, ou não:

I - por sua natureza ou pela extensão do dano causado aos consumidores, envolvam a atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial;

II - tenham reflexos em outra área de atuação do Ministério Público;

III - ainda que não ultrapassem a atribuição de determinado órgão de execução, por sua complexidade, demonstrada pelo significativo número de consumidores atingidos ou pelo número de atores envolvidos no conflito, exijam atuação estratégica e coordenada.

Art. 2º - Cada FTCON contará com um Coordenador designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Caberá ao Coordenador do CAO Consumidor monitorar continuamente os principais indicadores sociais da área consumerista, com o apoio específico da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento e dos Centros de Apoio Operacional, identificando as demandas a que se refere o § 3º do art. 1º, hipótese em que oferecerá, desde logo, a possibilidade de o(s) órgão(s) de execução com atribuição solicitar(em) o auxílio de uma Força Tarefa.

§ 2º - O Coordenador do CAO Consumidor indicará ao Procurador-Geral de Justiça o número de integrantes de cada Força Tarefa, sugerindo os respectivos membros, bem como detalhará o objeto a ser tratado e a expectativa de duração da atuação.

§ 3º - O Coordenador da Força Tarefa apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua nomeação, plano de trabalho da Força Tarefa, podendo solicitar, no momento oportuno, prorrogação do prazo de atuação.

Art. 3º - A atuação da Força Tarefa dar-se-á por tempo determinado, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural cujas atribuições sejam direta ou indiretamente relacionadas aos direitos dos consumidores.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II do § 3º do art. 1º, a atuação da Força Tarefa depende do consentimento de todos os Promotores Naturais.

§ 2º - O Promotor Natural, que solicitar ou consentir com a atuação da Força Tarefa, poderá, a seu critério, atuar em conjunto, quando conveniente à solução do conflito.

§ 3º - O ato de auxílio previsto no parágrafo anterior dependerá de manifestação do CAO Consumidor e será editado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º - Os Promotores de Justiça designados em auxílio poderão ficar voluntariamente afastados de suas funções, de acordo com a conveniência do serviço, mediante provocação do Coordenador da Força Tarefa e deferimento do Procurador-Geral de Justiça, o que somente ocorrerá durante o tempo estritamente necessário para a atuação específica que demandou o afastamento.

§ 5º - O consentimento ou a solicitação, pelo Promotor Natural, do auxílio da Força Tarefa é irrevogável, salvo nas seguintes hipóteses:

I - alteração da titularidade do órgão de execução que recebe o auxílio;

II - modificação na composição da Força Tarefa;

III - outra razão devidamente justificada em manifestação dirigida ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - Deferido o auxílio da Força Tarefa, a sua atuação perdurará até a resolução do conflito ou até que se esgotem as medidas cabíveis no âmbito das atribuições do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, podendo o Coordenador, em hipóteses específicas, manifestar-se, justificadamente, pela desnecessidade superveniente da atuação especializada.

Art. 5º - A atuação das FTCON deverá privilegiar, sempre que possível, os mecanismos de negociação e outros métodos não adjudicatórios de solução de conflitos.

Art. 6º - O Coordenador do CAO Consumidor poderá estipular, por ordem de serviço própria, critérios de admissibilidade e prioridade na atuação das FTCON, observados o

princípio da eficiência e as restrições naturais de recursos financeiros, administrativos e de pessoal.

Art. 7º - As FTCON deverão, ao final de cada atuação, apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório detalhado de sua atuação.

Art. 8º - O auxílio prestado pelas FTCON não acarretará a incidência do disposto no artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça